

	<b>Opção A</b>	<b>Opção B</b>	<b>Opção Colaborador</b>
<b>Desconto</b>	não há	75%	não há
<b>Carência</b>	108 meses, contados da publicação da decisão que homologou o PRJ	42 meses, contados da publicação da decisão que homologou o PRJ.	até 12/2024; ou 12/2025; ou 12/2026
<b>Periodicidade</b>	Parcela única, no último dia do 108º mês após a publicação da decisão que homologou o PRJ.	24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a primeira delas no último dia útil do 42º mês contado a publicação da decisão que homologou o PRJ.	60 parcelas, caso a carência se encerrem em 12/2024; ou 48 parcelas caso a carência se encerre em 12/2025 ou 12/2026.
<b>Encargos</b>	IPCA + 0,5% a.a., a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ.	IPCA + 0,5% a.a., a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ.	IPCA + 3,7% a.a., a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ.
<b>Amortização antecipada</b>	não há	não há	rateio [apenas aos Debenturistas] dos R\$9,3 milhões depositados em conta vinculada.
<b>Observação</b>	não há	não há	A carência dependerá do valor que a Supervia vier a receber de indenização do Estado de Rio de Janeiro, em 2022: [i] se receber mais de R\$285M em 2022 – carência até 12/2024; [ii] se receber entre R\$157M e R\$284,9M – carência até 12/2025; [iii] se receber abaixo de R\$157M – carência até 12/2026 [Importante: caso a Supervia não receba nenhum valor, ainda assim realizará o pagamento, na carência mais alongada].
<b>Premissas</b>	não há	não há	Três premissas que devem ser expressamente aceitas pelos Credores Debenturistas, para enquadramento nesta forma de pagamento: Premissa 1: extinção da Garantia de Cessão Fiduciária, mediante renúncia ou desistência de quaisquer discussões sobre classificação de créditos, sujeição de créditos e garantias fiduciárias contratadas anteriormente à Recuperação Judicial; Premissa 2: não buscarem, a recomposição ou a solicitação de realização de depósitos nas Contas Reserva e Contas Vinculadas à Cessão Fiduciária Premissa 3: enquanto o PRJ estiver sendo cumprido a garantia de penhor de ações permanecerá suspensa; Supervia poderá vender ou transferir as ações, sem necessidade de ciência ou concordância prévia; ações, contudo, permanecem gravadas com o penhor em caso de venda/transferência